



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TERMO DE REFERÊNCIA

1. ORIGEM DA DEMANDA:

1.1. Unidade requisitante:

Gabinete do Prefeito

Secretaria Municipal de Administração e Turismo

Secretaria de Finanças

Secretaria Municipal de Saúde

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto

Secretaria Municipal de Obras Públicas, Serviços Urbanos e Trânsito

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Secretaria Municipal de Assistência Social

Secretaria Municipal de Planejamento, Inovação e Desenvolvimento Econômico.

2. OBJETO DO FORNECIMENTO:

2.1. Constitui objeto da presente licitação o Registro de Preço para a futura e eventual aquisição PARCELADA de pneus, câmaras e protetor novos, conforme demanda das Secretarias Municipais Nova Boa Vista/RS, de acordo com as descrições e especificações abaixo:

Item	Descrição	Qtidade/ Unidade
1.	Câmara 16.9/28 12 lonas, nova, capacidade de carga de no mínimo 3400kg, para uso na Retroescavadeira Manitou. Fabricação nacional ou importada.	10 UN
2.	Câmara 750/16 aro 16, nova, para uso em pneus dos Vagões Forrageiros, do Distribuidor de Calcário e Esterco, da Grade Aradora. Fabricação nacional ou importada.	20 UN
3.	Câmara de ar 1000/20, nova, para caminhão. Fabricação nacional ou importada.	20 UN
4.	Câmara de ar 1400/24 TR 220, nova, para motoniveladora Case, bico curto e reto. Fabricação nacional ou importada.	10 UN
5.	Câmara de ar 23.1/26, nova, para Rolo compactador. Fabricação nacional ou importada.	04 UN
6.	Câmara de ar para pneu 12.5/80X18, nova, para pneu dianteiro das Retroescavadeiras. Fabricação nacional ou importada.	10 UN
7.	Câmara de ar para pneu 14.9/24 Agrícola, nova, para Trator Agrale. Fabricação nacional ou importada.	02 UN
8.	Câmara de ar para pneu 17.5/25, nova, com válvula FE 2725 TRJ 1175C, para motoniveladora LiuGong. Fabricação nacional ou importada.	06 UN
9.	Câmara de ar para pneu 23.1-30 Agrícola, nova, para Trator Agrale. Fabricação nacional ou importada.	04 UN
10.	Câmara de ar nova para pneus 19.5/24, para Retroescavadeira Caterpillar. Fabricação nacional ou importada.	08 UN
11.	Colarinho, protetor 1400/24 para motoniveladora.	10 UN
12.	Pneu 17.5/25, novo e sem uso, 16 lonas, profundidade mínima de sulcos de 27,5mm, L3, com Capacidade de carga de no mínimo 7.000Kg, para motoniveladora. Fabricação nacional ou importada.	10 UN
13.	Pneu 1.400/24, novo e sem uso. No mínimo 20 lonas, profundidade de sulcos de 25mm, E3 capacidade de carga de no mínimo 3.500Kg, para motoniveladora. Fabricação nacional ou importada.	06 UN
14.	Pneu 1000/20, novo e sem uso, 16 lonas (radial liso uso misto), capacidade de carga de 146/143K, profundidade de sulcos de no mínimo 16mm, para Caminhão PAC. Fabricação nacional ou importada.	10 UN



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

15.	Pneu 1000/20, novo e sem uso, 16 lonas, radial borrachudo, uso misto, profundidade de sulcos de no mínimo 20mm, capacidade de carga de no mínimo 146/143K, para Caminhão PAC. Fabricação nacional ou importada.	20 UN
16.	Pneu 12.5X80X18, novo e sem uso, 10 lonas, profundidade 25mm, capacidade de carga de no mínimo 3.000Kg. Fabricação nacional ou importada. Para pneus dianteiros das Retroescavadeiras.	10 UN
17.	Pneu 14.9/24, novo e sem uso, mínimo 12 lonas, original de fábrica, R1 garra baixa. Fabricação nacional ou importada. Pneu dianteiro Trator Agrale.	02 UN
18.	Pneu 17.5/25, novo e sem uso, 16 lonas, profundidade mínima de sulcos de 27,5mm, L3 – Capacidade de carga de no mínimo 7.000Kg – (Motoniveladora). Fabricação nacional, ou importada.	08 UN
19.	Pneu 175/70 – R14 radial 88T, novo e sem uso. Fabricação nacional ou importada. Para veículo kangoo.	06 UN
20.	Pneu 185/60-R15 radial, novo e sem uso, para veículo Argo. Fabricação nacional ou importada.	08 UN
21.	Pneu 19.5X24, novo e sem uso, 12 lonas capacidade de carga de no mínimo 3400Kg, pneu traseiro da Retroescavadeira Caterpillar. Fabricação nacional ou importada.	10 UN
22.	Pneu 195/55-R16 radial, novo e sem uso. Fabricação nacional ou importada.	20 UN
23.	Pneu 195/65-R15 radial, novo e sem uso, para veículo Strada. Fabricação nacional ou importada.	10 UN
24.	Pneu 195/75-R16 radial, novo e sem uso, para veículo Sprinter. Fabricação nacional ou importada.	10 UN
25.	Pneu 205/60 R16 radial, novo e sem uso, para veículos T-Cross e SPIN. Fabricação nacional ou importada.	60 UN
26.	Pneu 215/65-R16, radial, novo e sem uso. Fabricação nacional ou importada. Para uso no veículo FIAT TORO.	20 UN
27.	Pneu 215/65-R16C, radial, novo e sem uso, para veículo Jumpy. Fabricação nacional ou importada.	10 UN
28.	Pneu 215/75 R16 radial, novo e sem uso, pneus de carga 110R. Para utilização da Van Ducato. Fabricação nacional ou importada.	10 UN
29.	Pneu 215/75-R17.5, novo e sem uso, liso, radial, uso rodoviário, profundidade de sulcos 13mm, capacidade de carga de no mínimo 1.500Kg, para utilização em ônibus. Fabricação nacional ou importada. Para utilização nos Ônibus de Placas IMJ-5657 e JAK8B07.	20 UN
30.	Pneu 225/60-R18 104H, novo e sem uso. Fabricação nacional ou importada. Para uso nos veículos Fiat Toro do Gabinete e da Secretaria de saúde.	10 UN
31.	Pneu 225/75-R16, radial, novo e sem uso. Fabricação nacional ou importada. Para uso dos veículos Vans.	20 UN
32.	Pneu 23.1/26 – R3, 12 lonas, novo e sem uso. Para Rolo compactador. Fabricação nacional ou importada.	06 UN
33.	Pneu 23.1/30, novo e sem uso, mínimo 12 lonas, original de fábrica, R1 garra baixa. Fabricação nacional ou importada. Pneu traseiro Trator Agrale.	02 UN
34.	Pneu 275/80-22,5, novo e sem uso, borrachudo, 16 lonas, profundidade de sulcos de no mínimo 20mm, radial, para ônibus, capacidade de carga 149/146L, índice de velocidade de no mínimo de 120km. Fabricação nacional ou importada.	20 UN
35.	Pneu 275/80-22,5, novo e sem uso, liso, uso misto, 16 lonas, profundidade de sulcos de 19mm, capacidade de carga 149/146L, índice de velocidade de no mínimo 120km. Fabricação nacional ou importada.	35 UN
36.	Pneu 750/16, 14 lonas, novo e sem uso, para uso em: Vagões Forrageiros, Distribuidor de Calcário e Esterco, Grade Aradora.	30 UN



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

37.	Pneu 900/20, novo e sem uso, 14 lonas (radial liso uso misto), capacidade de carga de 140/137K, profundidade de sulcos de no mínimo 16mm, para Caminhão Pipa. Fabricação nacional ou importada.	20 UN
38.	Pneu 16.9/28 12 lonas, novo e sem uso, capacidade de carga de no mínimo 3400kg. Pneu traseiro da retroescavadeira Manitou. Fabricação nacional ou importada.	08 UN
39.	Protetor de câmara de ar 900x20, novo e sem uso. Fabricação nacional ou importada. Para uso no Caminhão Pipa.	04 UN

2.2. O valor estimado da presente contratação foi realizado, em conformidade com o artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme orçamentos captados pelo Departamento de Compras. O valor de cada item foi cotado por unidade (unitário).

2.3. Os pneus, câmaras e protetor (bens) objeto desta contratação são caracterizados como bens comuns, ou seja, são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado (art. 6º, XIII da Lei nº 14.133/2021).

2.4. Quanto ao fornecimento dos pneus, câmaras e protetor, o mesmo pode ser realizado por apenas um ou mais de um fornecedor/licitante, visto que o objeto será adquirido conforme a necessidade das Secretarias e de maneira parcelada, aproveitando as peculiaridades do mercado local com vistas à economicidade e manutenção dos parâmetros de qualidade, sem que isso afete a competição ou haja concentração de mercado (*menor preço unitário*).

2.5. As despesas com frete, carga e descarga, transporte, encargos, tributos, e demais despesas incluídas ao fornecimento serão de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante que tiver seus preços registrados.

2.6. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos também se encontram pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar – ETP, anexo ao Processo.

2.7. Os pneus fornecidos pela Licitante que tiver seus preços registrado deverão ser NOVOS, de 1ª linha, com prazo de fabricação de no máximo 06 (seis) meses, a contar da data de fornecimento.

DA FORMA E PERIODICIDADE DE ENTREGA:

3.1. O fornecimento dos itens REGISTRADOS pela empresa que tiver seus preços registrados iniciará após a homologação da licitação e assinatura de Ata de Registro de Preços ou contrato.

3.2. A entrega dos pneus, câmaras e protetor novos deverá ser feita de forma PARCELADA.

3.3. Os Pneus, câmaras e protetor deverão ser entregues num prazo não superior a **15 (quinze) dias**, a contar da emissão da Ordem de Entrega (Requisição de fornecimento) e da cópia do empenho, enviada no e-mail da empresa que tiver seus preços registrados, cadastrado no site www.portaldecompraspublicas.com.br.

3.3.1. Os Pneus, câmaras e protetor, objeto da presente licitação, deverão ser entregues nos locais indicados pela Secretaria Requisitante.

3.4. O objeto desta Ata será recebido e aceito após a sumária inspeção realizada por servidor Municipal da Secretaria Requisitante, podendo ser rejeitado caso desatenda as especificações exigidas.

3.4.1. Caso algum item entregue seja recusado pela municipalidade por alguma não conformidade de características, a devolução e entrega do novo objeto será por conta e risco da empresa que tiver seus preços registrados, e deve ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da comunicação do fato pelo Município.

3.4.2. Caso a substituição/adequação do item não ocorra no prazo determinado, estará a empresa que tiver seus preços registrados incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas.

3.5. Todas as despesas sejam de frete, carga, descarga, serão de inteira responsabilidade da empresa que tiver seus preços registrados.

3.5.1. O objeto, deverá ser entregue livre de despesas com transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários ou quaisquer outras despesas decorrentes do fornecimento.



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

3.6. É de inteira responsabilidade da empresa que tiver seus preços registrados, ter disponível o pneu, câmara e protetor nas quantidades solicitadas pela Secretaria, sendo necessário anotar a data e quais itens foram entregues, e assinatura de quem recebeu.

3.7. Caberá empresa que tiver seus preços registrados entregar pneus, câmaras e protetor novos de boa qualidade, em perfeitas condições físicas, atendendo padrões de qualidade e preço constantes em sua proposta de preço.

3.8. A execução do fornecimento dos pneus, câmaras e protetor novos deve ocorrer dentro das condições contidas no processo licitatório, condicionando a fiscalização e acompanhamento a ser exercido pelo Município, sendo a empresa que tiver seus preços registrados integralmente responsável por imperfeições que forem constatadas, não sendo a vistoria e fiscalização motivo para diminuição de sua responsabilidade por irregularidades verificadas ao final.

3.9. A empresa que tiver seus preços registrados deverá prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados, relacionados com as características do(s) pneus, câmaras e protetor novos fornecido(s).

4. DA JUSTIFICATIVA PARA A REALIZAÇÃO DE PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA:

4.1. Conforme o art. 6º *“Para os fins desta Lei, consideram-se: (...) XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;”*

4.2. O pregão continua reservado para bens e serviços comuns, mas agora, com o comando legal de obrigatoriedade. Ou seja, a Nova Lei de Licitações traz ao nível da legalidade o que no regime anterior foi imposto por regulamentos. No regime da Lei nº 14.133/2021, o próprio conceito de pregão já indica que se trata de modalidade obrigatória para a aquisição de bens e serviços comuns (art. 6º, XLI). Isso significa dizer que, detectado o cabimento da modalidade em estudo, o seu uso é obrigatório.

4.3. Conforme § 2º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, as licitações serão realizadas **“preferencialmente”** sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada.

4.4. Já o art. 176 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, dispõe:

“Art. 176. Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento:

I- dos requisitos estabelecidos no art. 7º e no caput do art. 8º desta Lei;

II- da obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica a que se refere o § 2º do art. 17 desta Lei; (grifo nosso)

III- das regras relativas à divulgação em sítio eletrônico oficial.”

4.5. Este certame visa a aquisição PARCELADA de pneus, câmaras e protetor novos, conforme demanda das Secretarias Municipais Nova Boa Vista/RS.

5. DA JUSTIFICATIVA RELATIVA À CONTRATAÇÃO:

5.1. A licitação em epígrafe, cujo objeto é a futura e eventual aquisição de pneus, câmaras e protetor, conforme disposto no ETP apresentado pelas Secretarias, é importante para trazer economia aos cofres públicos, já que os itens são adquiridos por um valor inferior ao de mercado, devido aos lances oferecidos pelas Licitantes que participam do certame.

5.2. Cabe ressaltar, os pneus licitados são essenciais para a correta manutenção dos veículos pertencentes a frota da municipalidade, garantindo a segurança dos usuários e motoristas que utilizam os veículos. Para tanto é necessário adquirir produtos que atendam padrões recomendados pelas montadoras, que tenham procedência, que estejam dentro dos parâmetros recomendados constantes no manual do fabricante dos respectivos veículos da frota.

5.3. Além disso, é interessante manter um “estoque” mínimo de pneus, câmaras e protetor, para a imediata substituição em veículos que exigem maior atenção, como os pertencentes a Secretaria da Saúde, os quais enfrentam um alta demanda de serviços, trafegando tanto em vias muitas vezes



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

esburacadas, o que pode, eventualmente, gerar circunstâncias de risco de acidentes, como por exemplo queda inesperada em buracos, necessidade de frenagem repentina ou de desvio brusco para evitar acidentes, existência de materiais perfurantes ou cortantes no piso.

5.4. O uso de pneus em bom estado e de boa qualidade auxiliam também na melhora geral de outras partes do carro; daí advém a importância de manter sempre os pneus em bom estado de conservação.

5.5. Citamos ainda, que a aquisição é necessária para promover a substituição de pneus desgastados ou danificados que estão em uso na frota da municipalidade, permitindo que os veículos estejam em condições ideais de trafegabilidade, ofertando condições adequadas de deslocamento. Pneus e câmaras são peças indispensáveis para os veículos, cuja manutenção garante a segurança, estabilidade na condução e redução no consumo de combustíveis dos motores. Ainda, a legislação de trânsito impõe a manutenção dos pneus como requisito e condição de segurança determinados na norma.

5.6. Destaca-se ainda que a quantidade anual estimada, para registro na futura Ata de Registro de Preços (ARP), foi calculada com base no consumo médio dos itens nos exercícios anteriores. Os pneus, câmaras e protetor foram separados em itens, almejando, por conseguinte, ganho na economia de escala e, por outro lado, estimular a participação de várias empresas no certame, possibilitando a ampliação da competitividade.

6. PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA E DE VIGÊNCIA DA ATA OU CONTRATO (arts. 82 a 84, 89, 90, 91 e 105 a 107 da Lei Federal nº 14.133/2021):

6.1. Conforme art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, o prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, com renovação das quantidades, desde que comprovado o preço vantajoso.

6.1.1. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência da Ata, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

6.2. A Ata, eventuais contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público no sítio eletrônico oficial.

6.3. O contrato/ata poderá ser anulado nos termos do art. 147 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7. DO REAJUSTE OU REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO (art. 92 e Inciso II, alínea d do art. 124)

7.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data do orçamento estimado.

7.2. O valor da ata/contrato poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, pela variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), tomando-se por base a data da apresentação da proposta.

7.3. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, alínea d, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso da Contratada.

7.4. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato.

8. DA FISCALIZAÇÃO:

8.1. A execução da Ata ou contrato será acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

8.2. O fiscal da Ata/contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.3. O fiscal da Ata/contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

8.4. O fiscal da Ata/contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

8.5. Na hipótese da contratação de terceiros prevista no subitem 8.1, deverão ser observadas as seguintes regras:

a. a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

b. a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

8.6. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

8.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

8.8. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

8.8.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

8.9. A Administração terá o dever de explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

8.9.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.10. Eventuais deficiências ou anormalidades constatadas por ocasião do acompanhamento e fiscalização deverão ser registradas.

8.11. O Município poderá determinar a paralisação do fornecimento por ocasião do acompanhamento, fiscalização, e/ou inexecução do objeto.

8.12. O fiscal designado não deverá ter exercido a função de Pregoeiro na licitação que tenha antecedido o contrato, a fim de preservar a segregação de funções.

8.13. A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 - Plenário).

9. DAS ALTERAÇÕES:

9.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

10. EXTINÇÃO DO CONTRATO:

10.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

11. GESTOR DO CONTRATO:

11.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de compra, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

11.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

11.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

11.4. A futura contratação não resulta em acréscimos de gastos orçamentários, uma vez que a Secretaria Municipal já tem funcionários destinados a tal função.

12. DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO:

12.1. O objeto do contrato será recebido de forma provisória e definitiva, as quais serão realizados na forma do art. 140, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

13.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de processo de licitação na modalidade Pregão, com fundamento no art. 28, inc. I, da Lei nº 14.133/2021.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento desse exercício financeiro.

14.2. As despesas decorrentes desta contratação estão previstas no orçamento do Município de Nova Boa Vista/RS, para o exercício de 2025:

14.3. A dotação relativa ao exercício financeiro subsequente será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

15.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

15.2. Fornecer os pneus, câmaras e protetor registrados conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas da Ata de Registro de Preços, no local, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.

15.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

15.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração Pública, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.

15.5. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique.



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

15.6. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos.

15.7. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer fornecimento que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

15.8. Conduzir o fornecimento dos pneus, câmaras e protetor com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

15.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.

15.10. Vedar a utilização, na execução do fornecimento, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante.

15.11. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15.12. Realizar, com seus próprios recursos o fornecimento com o objeto contratado, de acordo com as especificações estipuladas.

15.13. Comunicar formalmente quaisquer alterações provenientes de caso fortuito ou de força maior, que gere fato impeditivo da execução do contrato.

15.14. Cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas ao fornecimento, responsabilizando-se pela qualidade do mesmo.

15.15. A empresa que vier a ser contratada deverá responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o fornecimento, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do fornecimento, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos, e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura.

16. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

16.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

16.2. Verificar minuciosamente, a conformidade dos pneus, câmaras e protetor entregues provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

16.3. Comunicar ao fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no fornecimento dos pneus, câmaras e protetor, para que seja refeito, reparado ou corrigido.

16.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

16.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

16.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

16.6. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021.

16.7. Aplicar as sanções na forma dos arts. 104 e 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17. VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

17.1. A aquisição em epígrafe está de acordo com a legislação vigente; existindo viabilidade técnica e econômica para efetuar a presente contratação.



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

18. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA:

18.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

19. DO PAGAMENTO (arts. 141 a 146 da Lei Federal nº 14.133/2021):

19.1. O pagamento será realizado em até 20 (vinte) dias após o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

19.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a entrega dos pneus, câmaras e protetor.

19.3. A nota fiscal ou fatura deverá conter a descrição do Processo Licitatório e Pregão Presencial SRP a que se vincula.

19.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

19.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

19.6. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

20. IMPACTOS AMBIENTAIS:

20.1. Não se vislumbram impactos ambientais com a presente aquisição.

21. PARCELAMENTO:

21.1. Em regra, conforme disposições estabelecidas na alínea b, inciso V, do art. 40 da Lei nº 14.133/21, o planejamento da compra deverá atender, entre outros, ao princípio do parcelamento ou não, observando quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala. O padrão de qualidade do objeto pretendido pelo Poder Público perfaz elemento essencial nas contratações, o que implica numa análise ampliada sobre a eficiência do negócio e o alcance da finalidade almejada, mormente perante a avaliação da viabilidade ou não parcelamento, ante a perda de economia da escala (art. 40, § 3º, I e II, Lei nº 14.133/2021).

21.2. Considerando as especificidades do presente objeto a demanda será PARCELADA, haja visto, se comprovar ser técnica e economicamente viável, com vistas a propiciar o melhor aproveitamento do mercado e a ampliação da competitividade.

22. GERENCIAMENTO DE RISCO:

Risco	Probabilidade	Impacto	Mitigação
Atraso na entrega dos itens	Média	Médio	Fixar prazos em contrato e penalidades.
Produto entregue em desconformidade	Média	Alto	Especificar tecnicamente, exigir INMETRO e garantia.
Oscilação de preços do mercado	Alta	Médio	Adotar Registro de Preços com validade



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Risco	Probabilidade	Impacto	Mitigação
			de 24 meses.
Fornecedor sem capacidade de suprimento	Média	Médio	Exigir experiência mínima e certidões atualizadas.

Nova Boa Vista/RS, 15 de dezembro de 2025.

João Batista Fritzen,
Secretário Municipal de Administração e Turismo